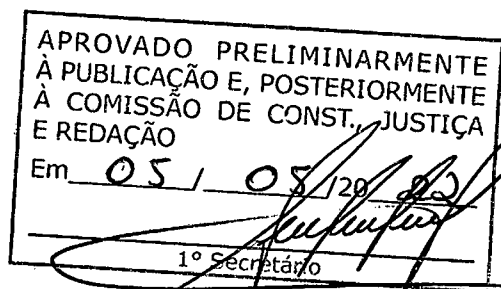


PROJETO DE *RESOLUÇÃO Nº* 08 DE 04 DE ABRIL 2022.



**ALTERA O ARTIGO 48 DA
RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 10 DE
OUTUBRO DE 2001, QUE INSTITUI O
REGULAMENTO ADMINISTRATIVO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art.11, inciso XV e §1º da Constituição Estadual, aprova e a mesa diretora promulga a seguinte resolução:

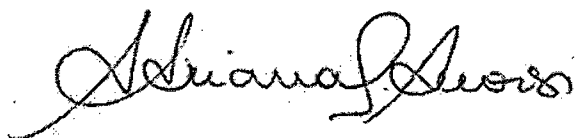
Art. 1º- O artigo 48 da Resolução 1.073, de 10 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.48- As disposições constantes do artigo 47 são extensivas ao servidor que tenha Cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência”. (NR)

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões aos de de 2022.

Atenciosamente,



Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O regulamento Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás contempla em seu artigo 47, concessão de horário especial ao servidor com deficiência quando comprovada a necessidade por junta médica da Alego, independentemente de compensação de horário.

No artigo 48, este direito é extensivo ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física (somente física), exigindo-se, porém, compensação de horário.

A proposição pretende atualizar a norma atribuindo o mesmo direito, de concessão de horário especial, já adquirido pelo servidor com deficiência para o servidor que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência sem as restrições de especificidade da deficiência física e compensação de horário.

Trata-se de justa adequação da norma, com o objetivo de aliviar parte da sobrecarga pessoal do servidor, o que resultará em melhor desempenho de suas funções de trabalho e, além disso, proporcionará ao cônjuge, companheiro, filho ou dependente portador da necessidade de acompanhamento a devida atenção aos seus direitos.

Pesquisa realizada para a elaboração da proposta mostra que a legislação federal, a legislação estadual de Goiás e de vários outros estados já se adequaram ao tema, bem como decisões judiciais garantindo o direito.

À exemplo, a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990¹ que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais - considerada instrumento estratégico na implementação de políticas e práticas de gestão de pessoas no âmbito da

¹ Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/leis/l8112cons.htm>



administração pública - foi alterada pela Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016, para estender o direito ao horário especial que já era garantido ao servidor também para aqueles que tenham cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência.

Sala das Sessões aos de de 2022.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

PROCESSO LEGISLATIVO
2022002214



Autuação: 05/05/2022
Projeto : RES - 08 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Tipo: PROJETO
Subtipo: RESOLUÇÃO - OUTRAS
Assunto: ALTERA O ARTIGO 48 DA RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 10 DE
OUTUBRO DE 2001, QUE INSTITUI O REGULAMENTO
ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE

RESOLUÇÃO Nº
08 DE 04 DE 2022. *ALBIO*

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05/08/2022
[Signature]
1º Secretário

**ALTERA O ARTIGO 48 DA
RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 10 DE
OUTUBRO DE 2001, QUE INSTITUI O
REGULAMENTO ADMINISTRATIVO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art.11, inciso XV e §1º da Constituição Estadual, aprova e a mesa diretora promulga a seguinte resolução:

Art. 1º- O artigo 48 da Resolução 1.073, de 10 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.48- As disposições constantes do artigo 47 são extensivas ao servidor que tenha Cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência”. (NR)

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões aos de de 2022.

Atenciosamente,

[Signature of Adriana Accorsi]

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O regulamento Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás contempla em seu artigo 47, concessão de horário especial ao servidor com deficiência quando comprovada a necessidade por junta médica da Alego, independentemente de compensação de horário.

No artigo 48, este direito é extensivo ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física (somente física), exigindo-se, porém, compensação de horário.

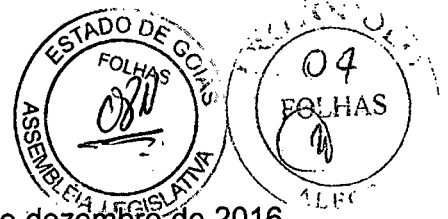
A proposição pretende atualizar a norma atribuindo o mesmo direito, de concessão de horário especial, já adquirido pelo servidor com deficiência para o servidor que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência sem as restrições de especificidade da deficiência física e compensação de horário.

Trata-se de justa adequação da norma, com o objetivo de aliviar parte da sobrecarga pessoal do servidor, o que resultará em melhor desempenho de suas funções de trabalho e, além disso, proporcionará ao cônjuge, companheiro, filho ou dependente portador da necessidade de acompanhamento a devida atenção aos seus direitos.

Pesquisa realizada para a elaboração da proposta mostra que a legislação federal, a legislação estadual de Goiás e de vários outros estados já se adequaram ao tema, bem como decisões judiciais garantindo o direito.

À exemplo, a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990¹ que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais - considerada instrumento estratégico na implementação de políticas e práticas de gestão de pessoas no âmbito da

¹ Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm



administração pública - foi alterada pela Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016, para estender o direito ao horário especial que já era garantido ao servidor também para aqueles que tenham cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência.

Sala das Sessões aos de de 2022.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás